# LEI nº 822 – de 12 de outubro de 1965.

**Concede isenção do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões nas condições que menciona.**

**O Prefeito Municipal de Uruguaiana**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, os orizicultores que colherem em média até cinquenta sacas por quadra quadrada.

**Art. 2º** A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de outubro de 1965.

**HOMERO TARRAGÓ,**
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO**
Secretário do Governo.